



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 007/90

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal do quinhão nº 01 Núcleo Bom Retiro com área de 1.500,00m<sup>2</sup> a ELETRO FLISSAK LTDA.

.....  
.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão 01, do Núcleo bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 1.500m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos metros quadrados) à empresa ELETRO FLISSAK LTDA, onde a mesma instalará uma nova empresa industrial com fabricação de medidores elétricos de consumo.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente no mínimo as seguintes condições:

- a) - Feita a doação terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para início das atividades e 01 (um) ano para conclusão da 1<sup>a</sup> etapa.
- b) - Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que a donatária continue no mesmo ramo.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M   N°   /   006   /   90

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ajuntamos projeto de Lei, solicitando autorização para procedermos a doação de parte da Reserva Municipal quinhão nº 01 do Núcleo Bom Retiro, conforme matrícula nº 21.678 para a empresa ELETRO FLISSAK LTDA, sita à Av. Brasil, nº 1417, conforme protocolo nº 112.101 de 17.11.89, na pessoa do Sr. Geraldo Flissak, onde a mesma pretende instalar uma nova empresa industrial com a fabricação de medidores elétricos de consumo.

A área analisada é considerada para a mesma é de 1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados).

Informamos que após os estudos realizados pelo Departamento de Fomento à Indústria e Comércio, ratificamos o pedido acima mencionado baseado nos seguintes aspectos técnicos:

a) - construção de um barracão em alvenaria (1<sup>ª</sup> etapa) de 324,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), conforme planta baixa em anexo;

b) - faturamento previsto na 1<sup>ª</sup> etapa de NCz\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil cruzados novos), com a previsão de empregos a 17 (dezessete) pessoas;

c) - arrecadação de I.C.M.S., previsto para NCz\$...30.000,00 (trinta mil cruzados novos) ao mês com a parcela de 20% (NCz\$ 6.000,00/mês) adicionais para os cofres do Município;

d) - na 2<sup>ª</sup> etapa (1992), a construção de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), incluído refeitório de 96,00m<sup>2</sup>, perfazendo total geral de 924,00m<sup>2</sup> de área construída;



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

e) - nesta 2<sup>a</sup> etapa incremento no faturamento, arrecadação de I.C.M.S. e nº de funcionários, passando de 17 para 47, aproximadamente;

f) - área excedente (em torno de 600,00m<sup>2</sup> quadrados) , destinada a depósito de matérias primas, produtos, carga e des carga, arborização e estacionamento, além de futuras ampliações;

g) a inexistência de qualquer fábrica no Estado do Paraná, sendo a solicitante pioneira em termos dos produtos mencionados (medidores de energia elétrica);

h) - a experiência da solicitante no ramo, sendo atualmente prestadora de serviços para diversos clientes em potencial (entre eles a Copel).

Portanto, baseados nestes aspectos técnicos, solicitamos a doação de 1.500,00m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos)metros quadrados ), para serem utilizados de imediato, tendo a mesma 06 (seis)meses para inicio das atividades e 01 (um) ano para conclusão da 1<sup>a</sup> etapa.

Informamos que segue anexo os seguintes documentos relativos à empresa: planta baixa da situação (construção inicial) , demonstrativos dos resultados (empresa atual) relativos à 1989 , contrato social e alteração (empresa atual) , requerimento com a solicitação inicial, ofício com os dados comprovatórios em termos de faturamento, nº de funcionários, construção inicial , construção final, etc.

Informamos outrossim, que a tal área não necessita de consulta prévia do CMZ, uma vez estar fora do perímetro urbano, localizado na área industrial.

Na certeza de que está terá de Vossa Senhoria a atenção peculiar, firmamo-nos com estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 06 dias do mês de fevereiro de 1990.

  
Clóvis Santo Padoan  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº

**SÚMULA :** Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da reserva Municipal do quinhão nº 01 Núcleo Bom Retiro com área de 1.500,00m<sup>2</sup> a ELETRO FLISSAK LTDA.

.....  
.....

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 1.500,00m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos metros quadrados) à empresa ELETRO FLISSAK LTDA, onde a mesma instalará uma nova empresa industrial com a fabricação de medidores elétricos de consumo.

**Art. 2º** - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente no mínimo as seguintes condições:

- a) - Feita a doação terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para inicio das atividades e 01 (um) ano para conclusão da 1<sup>a</sup> etapa.
- b) - Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que a donatária continue no mesmo ramo.

**Art. 3º** - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



# ELETRO FLISSAK LTDA.

Consertos de Medidores de Luz  
Comércio de Medidores e Transformadores  
de Corrente Elétrica BT e AT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Eletro Flissak LTDA, com sede na Rua  
Dr. Brasil nº 1417, neste bairro, inscrita no CRC  
nº 70.692.009/001-50 e inscrição estadual nº 314  
00243-8, vem respeitosamente solicitar deságua de  
terreno com área total de 400m² (quatrocentos metros e  
quadrados) terreno este destinado a instalações do  
novo futuro fabrico de medidores de corrente Elé-  
trica, sendo que não existe fabricante da mesma ramo  
no Estado do Paraná.

Mesmo tempo

pede deferimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 112101

34

Pato Branco, 17 de Novembro de 1980.

ELETRO FLISSAK LTDA.

Geraldo Flissak  
Sócio-Diretor



## ELETRO FLISSAK LTDA.

Consertos de Medidores de Luz  
Comércio de Medidores e Transformadores  
de Corrente Elétrica BT e AT

Porto Praíba - 17 de novembro de 1990

A

RECINTO MUNICIPAL DE PORTO PRAÍBA  
PORTO PRAÍBA - PR

REZADOS SISTORES:

Conforme nosso pedido de inauguração de  
terreno para instalação de uma unidade fátil, temos  
as seguintes considerações a apresentar:

1º) Pretendendo fátila utilização de ener-  
gia elétrica dentro de 2 anos, contadas da inauguração,  
em 1990.

2º) Construção do 1º etapa 750m<sup>2</sup> de área,   
constituída em terreno aproximadamente 1.300m<sup>2</sup>.

3º) Faturamento previsto 1º etapa em preços  
de novembro de 1990, valor: 875,000,00 (oitenta e  
setenta e cinco mil cruzados novos) por mês.

4º) N° de funcionários 1º etapa 14 (catorze)  
5º) Ampliação da fátila a junho de 1994,  
dependendo da economia nacional, podendo ser superior  
ou menor prazo.

6º) 2º etapa construção de 500m<sup>2</sup> mais perfai-  
tício de 500m<sup>2</sup> perfazendo total da 900m<sup>2</sup> de  
construído.

7º) N° de funcionários 2º etapa entre 20 e 30  
utilizando 47 funcionários.



## 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, GERALDO FLISSAK, Bras, casado, do comercio, residente e domiciliado a rua itapuã nº 714 nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da cedula de identidade Civil RG 1.627.474-Pr e CPF 263.069.569-49 e LOURDES RIZZARDI, Bras, solteira, do comercio, residente e domiciliada à rua papa João XXIII, S/N, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da cedula de identidade Civil Nº2.029.836/PR e CPF 371.617.699/34, socios componentes da firma ELETHO FLISSAK LTDA, estabelecida a rua bom jesus, 82 nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita na junta comercial do Paraná sob Nº4120061033-71 do dia 27.12.84, resolvem por este instrumento alterar o seu contrato primitivo, através das seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sede da empresa na rua bom jesus, 82 nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, passa a ser rua guarani, 999 nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Em virtude do casamento, fica alterado o nome civil da socia componente, LOURDES RIZZARDI, para LOURDES RIZZARDI FLISSAK.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O capital de Cr\$ 12.000,000,00 (doze milhões de reais) fica convertido em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzados), sendo dividido em 12.000 (doze mil) cotas de um cruzado cada uma.

**CLAUSULA QUARTA:** O capital registrado de 12.000,00 (doze mil cruzados) passa a ser de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados), dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) cotas no valor de um cruzado cada uma, cujo aumento no valor de Cr\$23.000,00 (vinte e três mil cruzados), ficam assim distribuídos entre os socios:

a) GERALDO FLISSAK, que possuia 11.400 (onze mil e quatrocentas) cotas no valor global de Cr\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos cruzados), passa ter Cr\$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentas e cinquenta cruzados), dividido em 19.250 (dezenove mil e duzentas e cinquenta) cotas, no valor de um cruzado cada uma, integralizando neste ato em moeda corrente nacional, Cr\$7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta) cruzados.

b) LOURDES RIZZARDI FLISSAK, que possuia 600 (seiscentas) cotas no valor global de Cr\$ 600,00 (seicentos cruzados), passa ter Cr\$15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta cruzados), dividido em 15.750 (quinze mil e setecentas e cinquenta) cotas, no valor de um cruzado cada uma, integralizando neste ato em moeda corrente nacional, Cr\$ 15.150,00 (quinze mil e cento e cinquenta cruzados).

TESTEMUNHAS

ANIZIO FLISSAK

MARILISA DE ROSS FLISSAK

GERALDO FLISSAK

LOURDES RIZZARDI FLISSAK



67706  
26 DEZ 1983

ELETRO FLISSAK LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, GERALDO FLISSAK brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus nº 82, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 1.627.474/PR, e CPF nº 288.069.569-49 e LOURDES RIZZARDI, brasileira, solteira, do comércio, residente e domiciliada à Rua Papa João XXIII, s/nº, nesta cidade de Pato Branco, PR., portadora da Cédula de Identidade Civil, RG nº 2.029.836/PR e CPF 371.617.689-34, resolvem por este instrumento particular de Contrato social, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis nºs 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726 de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob Nome Comercial de ELETRO FLISSAK LTDA, tendo sua sede e foro nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Bom Jesus nº 82.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem por objeto meroantil a exploração do ramo de Comércio de materiais e aparelhos elétricos, ferragens e Serviços de reparação, manutenção e conservação de Instalações e aparelhos elétricos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 02 de Janeiro de 1.985.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social inteiramente subscrito na forma prevista é de Cr\$ 12.000.000 (Doze milhões de cruzeiros) dividido em 12.000 (Doze mil) quotas de Cr\$ 1.000 (Um mil / cruzeiro) cada uma, que fica assim distribuído entre os sócios  
a) - GERALDO FLISSAK, com 11.400 (onze mil e quatrocentas) quotas, no valor de Cr\$ 11.400.000 (onze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), que integraliza neste ato em moeda corrente nacional.

b) LOURDES RIZZARDI, com 600 (Seiscentas) quotas no valor de Cr\$ 600.000 (Seiscentos mil cruzeiros), que integraliza neste

ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade dos sócios, é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 2º do decreto Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado o direito de preferência de compra em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à outra parte, descriminando preço, forma e prazo de Pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA:- A sociedade será administrada pelo sócio Geraldo Flissak, ao qual compete individual o uso da firma e ainda a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretesto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestações de avais, endossos, fianças ou prestação de caução de favor.

CLÁUSULA NONA:- Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio Geraldo Flissak, ao qual fica dispensado da prestações de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Pelos serviços prestados à sociedade, perceberão, os sócios, a título de pro-labore a quantia mensal a ser fixada de comum acordo até o limite de dedução fiscal prevista na Legislação do imposto de Renda, que será levada a débito da conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O ano social, coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente.

ELETRO FLISSAK LTDA

CONTRATO SOCIAL

fls III

nalmente entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, podendo os lucros à critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** O falecimento de um dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "De Cujus" podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro:** Apurados os haveres do sócio falecido através de balanço, estes serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira, noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se integralmente a operação inclusive perante o registro do comércio.

**Parágrafo Segundo:** Ficam entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Mediante acordo com o sócio supertite, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impecabilidades legais quanto à sua capacidade jurídica.

**CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA:-** Os casos omissos ou dúvidas que surgirem do presente contrato social serão dirimidas na forma e legislação aplicável, elegendo desde já os contratantes o Foro e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, dão e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco, 17 de Dezembro de 1.984.

(Geraldo Flissak)  
Geraldo Flissak

ELÉTRO FLISSAK LTDA

CONTRATO SOCIAL

fls IV

Testemunhas:

JOSE ANTONIO MARIN

LEDI BARBOSA COLLA

Lourdes Rizzardi  
LOURDES RIZZARDI

USO DA FIRMA

ELÉTRO FLISSAK LTDA.

GERALDO FLISSAK

TAB. NOVAES

Jose P. Marin / Lourdes  
Rizzardi / Geraldo  
Flissak / Ledi B.  
Colla

20 DEZ 1984

61563

10 JUL 1987

ELECTRO FLISSAK LTDA

A Junta Comercial do Paraná  
Curitiba-Paraná

Pato Branco, 29 de outubro de 1987

Ref., Mudança de endereço

Através desta vimos a presença de V.Sa, comunicar a alteração de endereço para a Avenida Brasil, 1417, centro, Pato Branco, Estado do Paraná.

Sendo o que nos cabia comunicar a V.Sa subscrevemos-nos atenciosamente.

Eletro Flissak Ltda  
ELETRO FLISSAK LTDA

Octávio Flissak  
SAC 99999999

	Estado do Paraná REG. A COMERCIAL Arquivado sob n.º 380662
em 06 AGO 1987 por decisão singular em regime sumário.	
Secretário Geral	



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACAO DO SISTEMA DE  
INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ

30/06/93

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
7E6S22C9/0001-50

ATIVIDADE PRINCIPAL

41.71

NATUREZA JURÍDICA  
02 - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESP. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL  
268069569-49

ORGÃO DA SRF  
92450 - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
ELETRO FLISSAK LTDA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

AV BRASIL

NUMERO

1417

COMPLEMENTO

TERREO

CEP

85500

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICIPIO

PATO BRANCO

UF

PR

RENDAS PESSOA JURÍDICA



PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS



IMPORTAÇÃO



LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS



CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS



RENDAS RETENÇÃO NA FONTE



MINERAIS NO PAÍS



ENERGIA ELÉTRICA



SOBRE SERVIÇOS



4492084

K8907

• RATO BRANCO, 02 de Fevereiro de 1990.

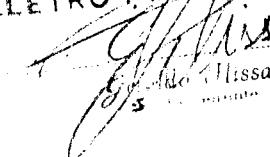
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 1989.

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	200.757,98
( - ) IMPOSTO SOBRE VENDAS	1.594,74
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	<u>199.163,24</u>
CUSTOS PRODUTOS VENDIDOS	73.545,98
LUCRO BRUTO	125.617,46
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	29.000,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	1.135,00
DESPESAS SOBRE VENDAS	<u>7.420,43</u>
LUCRO OPERACIONAL	<u>97.343,41</u>
IMPOSTO DE VENDA A PAGAR	2.769,18
DESPESAS VARIAVEIS	<u>30.561,41</u>
RESULTADO LIQUIDO	<u>57.041,90</u>

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989.

ATIVO	57.076,99
CIRCULANTE	
CAIXA	30.000,00
PERMANENTE	
IMOBILIZADO	
VEICULOS	20.000,00
EQUIPAMENTOS	4.241,00
MOVEIS E UTENSILIOS	3.000,00
PASSIVO	
PATRIMONIO LIQUIDO	57.076,99
CAPITAL INTEGRALIZADO	34,00
RESERVA DE LUCROS	<u>57.041,90</u>

ELETRO E LISSAK LTDA.

  
Eletro E Lissak  
LTD. A.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ASSESSORIA JURÍDICA

\* \* \* \* \*

O Executivo Municipal remeteu a C. Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 007/89, através da Mensagem nº 006/90, que visa efetivar a doação de 1.500m<sup>2</sup> da área global constante da Matrícula nº 21.678, parte do quinhão nº 01, do Núcleo bom Retiro, à empresa ELETRO FLISSAK LTDA.

O Projeto de Lei atende aos anseios legais e as recomendações quanto a redação já foram observadas.

Merece pois a tramitação regimental e a apreciação dos eminentes Vereadores.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pato Branco, através da Mensagem nº 007/89, busca autorização para efetuar a doação de parte da Reserva Municipal, do quinhão nº 01, Núcleo Bom Retiro, área de 1.500m<sup>2</sup>, matriculados sob nº 21.678, à empresa ELETRO FLIS SAK LTDA., onde a mesma instalará uma nova empresa industrial com a fabricação de medidores elétricos de consumo.

O estudo da construção da empresa donatária foi realizado pelo engenheiro civil Hildo Pozenato. A área a ser construída é de 324,00m<sup>2</sup>. Esta empresa contará com aproximadamente 47 funcionários, trará portanto novos empregos para Pato Branco.

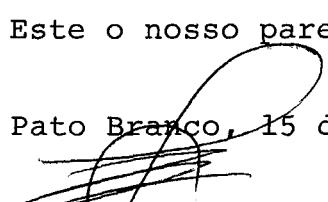
A arrecadação de impostos a mais trará benefícios a cidade e ao Estado e esta empresa é nova, vale dizer, trará novidades para Pato Branco.

A área de 1.500m<sup>2</sup> é necessária, pois a empresa deverá ter um barracão para o armazenamento dos materiais. Além da área para estacionamento, carga e descarga e arborização.

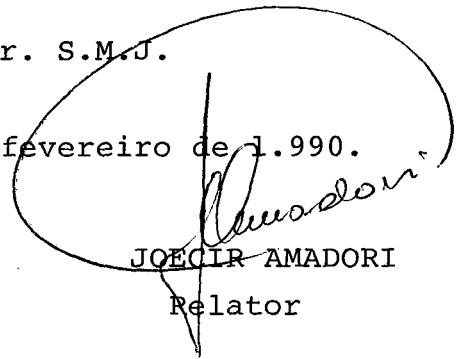
Somos assim favoráveis a aprovação do Projeto de Lei na forma em que foi remetido pelo Prefeito Municipal.

Este o nosso parecer. S.M.J.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 1.990.

  
GERMANO CORONA

Presidente

  
JOECIR AMADORI

Relator



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pato Branco, através do Projeto de Lei nº 007/89, busca autorização para efetuar a doação de parte da Reserva Municipal, do quinhão nº 01, Núcleo Bom Retiro, área de 1.500m<sup>2</sup>, matriculados sob nº 21.678, à empresa ELETRO FLISSAK LTDA., onde a mesma instalará uma nova empresa industrial com a fabricação de medidores elétricos de consumo.

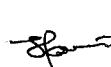
O Projeto de <sup>Lei</sup> vem devidamente instruído com os documentos necessários (contrato social, proposta, nº do CGC/MF e um mapa ou planta da construção, na forma de esboço.).

A redação, salvo pequenas erros datilográficos, atende a nossas sugestões já feitas ao Executivo Municipal. Merecendo a apreciação na forma regimental e sua final aprovação.

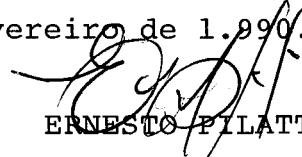
Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 1.990.

  
DILETO NICHELE

Presidente

  
ILÁRIO TONIOLO

Relator

  
ERNESTO PILATTI

Membro

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Projeto de Lei nº 007/89, remetido pelo Prefeito Municipal, por meio da Mensagem nº 006/90, visando a doação de parte da Reserva Municipal atende aos requisitos legais e nosso orçamento prevê verbas específicas para a industrialização de Pato Branco.

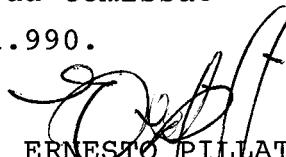
Adotamos, desta forma, o parecer da Comissão de Justiça e Redação. Sala das Comissões, em 16/02/1.990.

  
ORLANDO F. CALDATTO

Membro

  
GERMANO CORONA

Relator

  
ERNESTO PILATTI

Presidente